



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 146/2019 - GP

Juara-MT, 08 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 - Altera a Lei Complementar nº 068/2009 Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara - MT, para análise em e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 167/2019
Data: 08/02/2019 - Horário: 15:56
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Encaminhamos a V.Exa, o incluso Projeto de Lei Complementar que - **Altera a Lei Complementar nº 068/2009 - Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara - MT.**

Considerando a necessidade do município em melhorar a redação dos artigos citados no Projeto de Lei Complementar, para melhor interpretação junto aos órgãos executores;

Considerando que a mudança trará melhorias no atendimento pela Secretaria competente na organização funcional dos servidores, bem como, esclarece sobre a aplicação do ADR - Auxílio de deslocamento rural, limitando a sua aplicação para que não haja prejuízo ao erário, e exasperação dos índices de folha de pagamento.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus Nobres Pares, o presente projeto de Lei Complementar para deliberação, após, procedam a sua votação final.

Juara-MT, 08 de fevereiro de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Altera a Lei Complementar nº 068/2009 Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara - MT.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 068, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 Aos profissionais da educação básica, efetivos, que exerçam as suas funções na zona rural a uma distância superior a 30 km da sede do município, perceberá um percentual de 20% do salário mínimo nacional como forma de auxílio no deslocamento do mesmo até a escola em que trabalha e à sede do município, exceto se o servidor residir na localidade em que presta o serviço.

Parágrafo único. O auxílio referido neste artigo será chamado de ADR-auxílio de deslocamento rural, sendo que o mesmo não é incorporável ao vencimento do servidor efetivo sobre nenhum efeito.

(.....)

Art. 66 O tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município de Juara/MT, inclusive o das Forças Armadas, é contado para todos os efeitos, exceto para fins de progressão horizontal ou vertical.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado nos serviços públicos em cargos diversos, para fins de progressão vertical ou horizontal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 08 de fevereiro de 2019

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal